385R1979

19. 7. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 186/5

REGULAMENTO (CEE) Nº 1979/85 DO CONSELHO

de 16 de Julho de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 1603/83 que prevê medidas especiais de escoamento de uvas secas e de figos secos detidos pelos organismos de armazenagem

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 42º e 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1603/83 (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3489/84 (4), prevê medidas especiais de escoamento de uvas secas e de figos secos das colheitas de 1981 e 1982, detidos pelos organismos de armazenagem;

Considerando que estão ainda em armazém certas quantidades de uvas secas e de figos secos da recolha de 1983, compradas pelos organismos de armazenagem, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2194/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que fixa as regras gerais do regime de ajuda à produção para as uvas secas e os figos secos (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2057/84 (6); que eventuais vendas desse produtos para consumo humano só poderiam ser realizadas a preços que comprometeriam o equilíbrio do mercado; que é conveniente vender esses produtos para os destinos especificados no Regulamento (CEE) nº 1603/83; que é conveniente, para esse efeito, alterar este último,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, primeiro parágrafo do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1603/83, a expressão «das colheitas de 1981 e 1982» é substituída pela expressão «das colheitas de 1981, 1982, 1983».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Junho de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

M. FISCHBACH

(1) JO nº C 106 de 27. 4. 1985, p. 8.

(2) Parecer dado em 12 de Julho de 1985 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(3) JO nº L 159 de 17. 6. 1983, p. 5.

(4) JO nº L 327 de 14. 12. 1984, p. 1.

(5) JO nº L 214 de 1. 8. 1981, p. 1.

(6) JO nº L 191 de 19. 7. 1984, p. 4.